

ID: 79991168



12-04-2019

Meio: Imprensa

País: Portugal
Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 31

Cores: Cor

Área: 12,18 x 17,48 cm²

Corte: 1 de 1





CATARINA ESGAIO

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicação@occ.pt

IRS - declaração automática de rendimentos

A publicação do Orçamento de Estado de 2017 veio trazer a possibilidade de os sujeitos passivos de IRS terem a declaração modelo 3 preenchida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

e Aduaneira (AT).
Este preenchimento é feito com
base nas informações que lhe são
fornecidas por terceiros, como as
entidades patronais e os fornecedores
de serviços, e os elementos pessoais
indicados pelos contribuintes na
última modelo 3.

A declaração automática, a entregar em 2019, abrange os contribuintes que auferem rendimentos da categoria A, rendimentos de quem trabalha por conta de outrem, rendimentos da categoria H, ou seja, pensões, exceto rendimentos de pensões de alimentos, os contribuintes que realizam aplicações em Planos de Poupança Reforma (PPR) e os que auferem rendimentos tributados a taxas liberatórias e que não pretendam optar pelo englobamento, quando este é permitido.

Estes contribuintes têm que ser residentes em Portugal, não podem ter obtido rendimentos no estrangeiro, não podem ter auferido gratificações não atribuídas pela entidade patronal, não tenham usufruído de beneficios fiscais (com exceção dos relativos a PPR e a donativos nos termos do Regime Fiscal do Mecenato), não detenham o estatuto de Residente Não Habitual e não tenham efetuado pagamento de pensões de alimentos.

Os contribuintes também têm de possuir a sua situação regularizada, a 31 de dezembro de 2018, no que diz respeito a dívidas tributárias e em sede de Segurança Social, para poderem ficar abrangidos pelo envio da declaração automática.
O procedimento relativo ao designado "IRS automático" assenta numa declaração provisória disponibilizada pela AT em que os contribuintes devem confirmar se os dados pessoais se apresentam corretos, desde a identificação do sujeito

passivo aos dados dos rendimentos e retenções.

retençoss.
Se o contribuinte verificar que
todos os dados se encontram em
conformidade, pode proceder à
confirmação da declaração provisória,
que passa assim a definitiva.
Caso se verifique que existe algum
erro na informação disposta na
declaração provisória, esta não deve
ser aceite pelo contribuinte, tendo que
ser enviada a Modelo 3 nos termos

gerais. Em termos de procedimentos a efetuar pelos sujeitos passivos de IRS, salienta-se a indicação, até 15 de fevereiro do ano da entrega da declaração, no Portal das Finanças, dos elementos pessoais relevantes isto se a situação pessoal ou familiar sofreu alterações, em termos, nomeadamente, de agregado familiar, relativamente a anos anteriores. Devem ainda ser comunicadas as situações de dependentes em guarda conjunta (exercício em comum das responsabilidades parentais sem que os respetivos sujeitos passivos integrem o mesmo agregado familiar) cujo Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais consagre o regime de residência alternada, bem como a percentagem de partilha das despesas por cada um dos sujeitos passivos quando não seja igualitária Até 15 de fevereiro podem igualmente ser verificadas as faturas que correspondem às várias deduções à coleta, disponíveis através do E-fatura. Até 15 de março a AT disponibiliza no Portal das Finanças o montante das deduções à coleta por tipo de dedução (despesas gerais familiares, saúde, educação, etc.). Podem, ainda, os sujeitos passivos de IRS, até 31 de março, por cada titular de despesas, reclamar, caso detetem alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais e familiares e ao IVA pela exigência de fatura. Informa-se que não ficaram disponíveis para reclamação as deduções à coleta referentes ac

benefícios fiscais, nomeadamente, os PPR e os donativos.

Quanto à situação específica dos contribuintes casados ou unidos de facto, estes devem previamente selecionar a declaração com o regime de tributação pretendido, regime da tributação separada ou regime da tributação conjunta.

Quando um contribuinte reunir

as condições para ficar abrangido pela declaração automática de IRS, e nada fizer até final do prazo da entrega da declaração (30 de junho), a declaração provisória torna-se em definitiva, considerando-se cumprida (automaticamente) a obrigação declarativa.

Nesta situação, no caso particular dos contribuintes casados ou unidos de facto, a declaração é considerada entregue, abrangida pelo regime-regra, o regime de tributação separada. No final, após o dia 30 de junho, a AT disponibiliza no Portal das Finanças, na página pessoal do contribuinte, os elementos que serviram de base à liquidação do imposto

imposto. Pode, sempre, quando se está perante a não confirmação da declaração provisória, e esta venha a tornar-se definitiva, apresentar o contribuinte uma declaração de substituição modelo 3 nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade. Claro que todos estes procedimentos só serão de ter em conta se o contribuinte não se encontrar dispensado da obrigação declarativa da modelo 3, ou seja, nunca é de mais relembrar da dispensa aplicável aos contribuintes que tenham recebido isolada ou cumulativamente: - rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8500 euros que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte; rendimentos tributados pelas taxas liberatórias e que não querem optar pelo seu englobamento (quando legalmente permitido), como, por exemplo, juros de depósitos à ordem